



PARECER-PG Nº 314/2024-NPLC

Brasília, 20 de agosto de 2024.

**EMENTA - AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
- AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS PARA
IMPRESSÃO DE CRACHÁS. ANÁLISE.**

Sr. Procurador-Geral,

Vêm os autos a esta Procuradoria-Geral para análise da legalidade da minuta de Aviso de Contratação Direta (doc. SEI 1789938), que trata da aquisição, por dispensa do procedimento licitatório, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, de suprimentos para impressão de crachás para o período de 1 (um) ano.

A pesquisa de preços lançada nos autos foi retratada no doc. Mapa de Preços (1776708), verificando-se que a cotação obtida situa-se abaixo do limite legal de que trata o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

O Termo de Referência foi aprovado pelo ordenador de despesas, consoante Despacho GMD 1783268.

É o relatório.

Saliento, inicialmente, que o enquadramento legal da contratação no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, exige a verificação do cumprimento dos requisitos legais relativos à adequação do valor ao limite previsto em referida disposição e à verificação de que não se está diante de contratações separadas de produtos de mesma natureza.

Desse modo, o valor da contratação do bem ou serviço deve ser considerado no contexto legal que demonstre que não foram feitas outras contratações da mesma natureza, cujo somatório deve respeitar o limite legal para a dispensa.

No caso em apreço, a instrução do processo eletrônico ressalta que o valor isolado do produto está estritamente adequado ao limite legal e que, no corrente exercício, as contratações efetuadas não ultrapassam o limite legal, considerando o valor de R\$ 59.906,02, conforme previsto na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Instrução NUIINP - documento SEI nº 1780999).

Assim, a formalização da contratação direta pretendida não está a merecer reparos, identificando-se adequada a justificativa quanto ao preço (Mapa de Preços - documento SEI nº 1776708).

No que se refere à minuta de Aviso de Contratação Direta (doc. SEI 1789938), observa-se que não merece reparos, encontrando-se em consonância com os dispositivos legais de regência, em especial a Lei nº 14.133/21.

Feitas estas considerações, opino no sentido da legalidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, bem como da minuta de Aviso da Contratação Direta.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARÉ
PROCURADOR LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por FERNANDO AUGUSTO MIRANDA NAZARE - Matr. 13143, Procurador(a) Legislativo, em 22/08/2024, às 16:59, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 1790606 Código CRC: B06F9A93.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00025659/2024-26

1790606v14